



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**JPP**

----- CONTRATO AVULSO 22/2022 -----

**Aquisição de serviços de viagens, alojamento, aluguer de viaturas e transporte marítimo para o Município do Funchal- Lote 1 -----**

**Entre:-----**

**Primeiro: Bruno Miguel Camacho Pereira**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência delegada ou subdelegada do Presidente do Município do Funchal por Despacho datado de 25 de Outubro de 2021, publicitado em edital n.º 546/2021 nos lugares de estilo e no Diário de Notícias da Madeira aos 25 de Outubro do mesmo, doravante Primeiro.-----

**Segundo: Ricardo Jorge Pereira do Amaral** portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da empresa, em representação e na qualidade de gerente da Sociedade **Smile Viagens e Turismo Unipessoal Lda.** com sede em Campo Grande, n.º 82, G, 1700-094, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, sob os número único de matrícula e de Pessoa Coletiva **506019608** com o capital social de €102.500,00, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 19 de novembro de 2021 e válida até 19 de novembro de 2025, doravante, Segundo.-----

**Considerando:-----**

- a) O despacho de adjudicação datado de 02 de fevereiro de 2022, do Primeiro.-----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 09 de Fevereiro 2022.-----

**Considerando ainda que: -----**

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT



**JPP**



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020213 e 020210 ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal a 29 de dezembro de 2021 com o número de CAB 2021/4640 E CAB 2022/590.-----

b) O presente contrato tem o compromisso número 2022/362.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

Aquisição de serviços de viagens, alojamento, aluguer de viaturas e transporte marítimo para o Município do Funchal conforme o caderno de encargos e seu(s) anexo(s) técnico(s) e proposta adjudicada para o lote 1 que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço**

1- O encargo total do presente contrato é €100.000,00 (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

2- O desconto percentual sobre o valor total da fatura é de 50%, conforme proposta que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cessando com o fim do prazo de execução, ou se tiver atingido o valor total do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo  
Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

#### Cláusula 4ª

#### Condições de pagamento

1 - Nos termos da cláusula anterior as quantias devidas pelo contratante devem ser pagas no prazo máximo de **30 dias** a contar da receção das faturas pelo Município do Funchal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas. -----

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação/confirmação dos serviços solicitados pelo Município do Funchal, nos termos do número 6 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos. -----

4 - As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento. -----

5 - As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento, rent-a-car e serviços complementares. -----

6- Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7 - O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.-----

8 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Pereira do Amaral  
03/07/2024 16:09:57





**JPP**



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.-----

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam: -----

a) Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;----

b) Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;-----

c) Consulta, reserva e emissão de passagens marítimas, para pessoas e bens;-----

d) Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional - a prestação deste serviço só poderá ser efetuada agregada à prestação de uma viagem ou alojamento (ou ambos); -----

e) Fornecimento das condições de cancelamento e penalidades em caso de anulação ou alteração dos pedidos de reserva efetuados pelo Município do Funchal; -----

f) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;-----

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem.-----

h) Informação sobre SEGUROS DE VIAGEM obrigatórios ou opcionais, e o seu custo efetivo; -----

2 - O cocontratante deverá ser titular de uma licença válida de agência de viagens e turismo.-----

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

**JPP**

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

4 - Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.-----

5 - Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----

6 - Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações. -----

7 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### **Cláusula 6.º**

#### **Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual**

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável. --

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo  
Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16.01:00 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 7ª

#### Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### Cláusula 8ª.

#### Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é [REDACTED]  
[REDACTED] com o email: [REDACTED] -----

### Cláusula 9ª

#### Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro. -

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro.-----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 11:40:00 GMT





**JPP**



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

..... não será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas.-----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;-----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT



**JPP**



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

7) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

#### **Cláusula 10ª.**

##### **Prevalência**

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social número 026900687ASCD22, em como não é devedor de Contribuições datada de 03 de janeiro de 2022, válida por quatro meses. -----

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo  
Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT





MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**JPP** Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-8 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 15 de dezembro de 2021, válida por três meses. -----

Cópia do Certificado dos Registos Criminais da Adjudicatária e do respetivo gerente, válidos até 21 de abril de 2022. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Paços do Concelho, aos 09 dias de fevereiro de 2022. -----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
BRUNO MIGUEL CAMACHO PEREIRA  
Verdade  
- Autógrafos Locais  
Município do Funchal  
Competências delegadas e subdelegadas nos  
termos do Edital 545/2021 de 25 de outubro de  
2021 publicado do D N Madeira a 26 de outubro  
de 2021  
Data: 11-02-2022 12:10:49

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Ricardo  
Jorge Pereira do Amaral  
Data: 2022.02.09 16:01:00 GMT